



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.157, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

**“Concede Redução da Alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS), nos termos que especifica, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Concede-se para as empresas **RIO ÁGUA CLARA ENERGIA S/A**, sociedade anônima com sede na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala M-1, Várzea, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.124/0001-34, e **AREADO ENERGIA S/A**, sociedade anônima com sede na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala T-2, Várzea, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.670.551/0001-68, redução de 0,5% (meio por cento) na alíquota de Imposto Sobre Serviços (ISS) de competência do Município de Chapadão do Sul.

**Parágrafo Primeiro.** O benefício será limitado exclusivamente aos serviços executados nas obras de construção das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) Bandeirante e Areado, no Município de Chapadão do Sul, e cessará imediatamente com a entrada em operação das PCHs.

**Parágrafo Segundo.** O benefício constante deste artigo será extensivo para as empresas contratadas em regime de terceirização para execução dos serviços de construção das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) Bandeirante e Areado, no Município de Chapadão do Sul.

**Parágrafo Terceiro.** O benefício que trata esta Lei não se estenderá para as empresas enquadradas no regime especial do Simples Nacional, por se tratarem de empresas com tributação diferenciada e abrangidas pela Lei Complementar n. 123/2006.

**Artigo 2º.** As empresas beneficiárias pela redução da alíquota do ISS constantes do artigo 1º, ficarão solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto para o Município de Chapadão do Sul.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 3º.** Concede-se para as empresas mencionadas no artigo 1º, isenção da Taxa de Localização e Funcionamento, da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e da Taxa de Licença para construção civil e similares, que cessará imediatamente com a entrada em operação das PCHs.

**Artigo 4º.** O Município poderá realizar obras de melhorias no sistema viário no entorno dos empreendimentos, para facilitar o deslocamento de veículos e maquinários, compreendendo, onde necessário, a remoção de material imprestável (lama/areal), nivelamento do *greide*, execução de drenagem superficial, implantação de bueiros, aplicação de cascalho compactado e rampa para mata-burros, nos seguintes trechos:


- i. Da Rodovia asfaltada MS 320 até o encontro com a Rodovia MS 316, com extensão aproximada de 9,1km;
- ii. Da Rodovia MS 316, em cooperação com o Estado ou com autorização deste, no trecho de acesso à Fazenda Santa Stella, com extensão aproximada de 4,7km;
- iii. Da estrada de acesso da Fazenda Santa Stella, desde a Rodovia MS 316, até o canteiro de obras do empreendimento, com extensão aproximada de 10km.

**Artigo 5º.** Em atendimento a Lei Federal n. 101/2000, segue no Anexo I da presente Lei, o estudo de impacto econômico financeiro da concessão do benefício fiscal.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 10 de agosto de 2017.

  
**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.

Certifico que \_\_\_\_\_ presente  
Lei foi publicado no  
DOSUL - Edição nº 1.623  
de 10/08/17, Pág. 02.  
  
**Agnes M. M. S. Miler**  
Matricula 311